

N.º 1/2022/DRPPIL

DATA: 2022-06-27

Orientação Técnica

PARA: ISSM, IP-RAM; Unidade de Gestão SRIC;

Cc: IASAUDE, IP-RAM

Secretaria Regional de Inclusão Social e
Cidadania

Direção Regional para as Políticas
Públicas Integradas e Longevidade

Saída

N.º: 55

Data: 27-06-2022

Cl.: S/C

ASSUNTO: Regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de apoio social prestados nas unidades de internamento de Longa Duração e Manutenção da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE)

Enquadramento

1. O Plano de Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021, aprovado, pela Resolução n.º 773/2020, publicada no JORAM, I Série, Número 196, de 19 outubro, constituiu-se como uma medida urgente e adequada à criação de Unidades da REDE e à otimização das instalações hospitalares durante o período pandémico por COVID 19, prioridade que se mantém face ao contexto epidemiológico que ainda se vive.
2. O Plano de Implementação, acima referido, incluiu 3 fases, as quais permitiram a celebração dos Contratos-Programa de Adesão à REDE, publicados conforme as disposições legais, e, que constam da Tabela 1 abaixo:

Tabela 1- Lista de Contratos-Programa celebrados no âmbito do Plano Implementação da REDE para o Biénio 2020-2021

Cont. Prog. 292/2020, JORAM II Série, nº 138, 23 julho de 2020 (com efeitos a 01.08.2019) e período de transição terminado em 28/04/2020
Cont. Prog. 331/2020, JORAM II Série; nº 239, 22 dez de 2020
Cont. Prog. 332/2020, JORAM II Série; nº 244; 2º Sup., 30 dez de 2020
Cont. Prog. 330/2020, JORAM II Série, nº 239, 22 dez de 2020
Cont. Prog. 333/2020 JORAM II Série, nº 244, 2º Sup., 30 dez de 2020
Cont. Prog. 219/2022, JORAM II Série, nº 21, 4º Sup., 02 fev de 2022
Cont. Prog. nº 260/2022, JORAM II Série, nº 25, Sup., 08 de fev de 2022
Cont. Prog. nº 208/2022, JORAM II Série, nº 21, 2º Sup., 02 fev de 2022
Cont. Prog. nº 207/2022, JORAM II Série, nº 21, Sup., 02 fev de 2022
Cont. Prog. nº 281/2022, JORAM II Série, nº 26, Sup., 09 de fev de 2022

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

3. A execução do Plano de implementação da REDE 2020-2021, intersectou o período pandémico associado à COVID19 e as sucessivas renovações do estado de emergência, calamidade e alerta. Dessa interseção resultou um contexto determinante de constrangimentos associados aos procedimentos de instrução do processo do utente, a admitir às Unidades de Internamento da REDE, a partir dos quais se originaram situações de carácter excecional relacionadas com a instrução do processo de admissão à REDE.
4. A Portaria n.º 495/2021 de 11 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 889/2021, de 22 de dezembro, e, 179-A/2022 de 30 de março, conferiu o enquadramento jurídico que permite ao Governo Regional assegurar o pagamento dos encargos com cuidados de apoio social, na totalidade, às Unidades de Internamento, de acordo com o valor da diária estabelecida no anexo da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, com a redação dada pelo anexo da Portaria n.º 424/2019, de 25 de julho, desde que, a falta do termo de aceitação da participação prevista no n.º 5 do artigo 23.º e do n.º 4 do artigo 50.º da referida portaria, se verifique por impossibilidade do utente, pelas razões previstas no artigo 138.º do Código Civil, e, por ainda não existir processo, decisão judicial ou medidas provisórias de acompanhamento, bem como outras situações de natureza excecional, relacionadas com a instrução do processo de admissão à REDE.
5. Conforme disposto na alínea c) do Artigo 4.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021 de 04 de agosto (diploma orgânico da DRPPIL) compete ao Diretor Regional transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços regionais, nomeadamente no âmbito da atribuição prevista na alínea m) do artigo 3.º, do mesmo anexo.

Orientação

Ao abrigo do n.º 7 do Artigo 3.º da Portaria n.º 495/2021 de 11 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 889/2021, de 22 de dezembro, e, 179-A/2022 de 30 de março e nos termos da alínea m) do artigo 3.º do anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021 de 04 de agosto, é emanada a presente Orientação Técnica, a qual estabelece as situações em que o Governo Regional assume o pagamento da totalidade dos encargos com os cuidados de apoio social, às unidades de Internamento. Assim, são situações de natureza excecional, para as quais a faturação da totalidade dos encargos com cuidados de apoio social deve ser validada, as seguintes:

1. Faturação da totalidade dos encargos com cuidados de apoio social, relativos a Utentes sem processo instruído, durante todo o período de internamento nas Unidades de Internamento da REDE, até à data da sua reintegração efetiva nas Unidades do SESARAM, EPERAM, ou até ao seu falecimento, se o mesmo ocorreu na Unidade de Internamento da REDE, ainda antes do reingresso no SESARAM, EPERAM
2. Faturação da totalidade dos encargos com cuidados de apoio social, relativos a Utentes, admitidos às Unidades de Longa Duração Saúde, previamente à sua conversão em Unidades de Internamento REDE, cuja referência para REDE se

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

inicia com a data de entrada em vigor do contrato-programa de adesão à REDE, durante todo o período de internamento, até à finalização do Processo de utente e assinatura do termo de aceitação.

3. Faturação da totalidade dos encargos com cuidados de apoio social relativos a Utentes com termo de aceitação assinado na data de referência à Unidade de Internamento da REDE, para os quais não foi ainda concluído o processo de utente, por ausência de documentação e familiares incontactáveis, durante todo o período de internamento, até que a Unidade tenha acesso à solução de criação de procurador e alteração de morada.
4. Faturação da totalidade dos encargos com cuidados de apoio social, relativos a Utentes com processo instruído, durante todo o tempo de internamento, até que esteja finalizado o processo de criação de procurador e alteração de morada.

A Diretora Regional

Ana Clara Silva

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal - **Tel.:** (+351) 291 212 100 || **Fax:** (+351) 291 228 418

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | E-mail: <https://www.madeira.gov.pt/drppil>